



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – CREF10/PB-RN

Av. Epitácio Pessoa, nº 2055, sala 07 – Empresarial Bel-center
Bairro dos Estados - João Pessoa/PB – 58.030-002 – Fone: 244-3964
CNPJ - 04 329 527 / 0001 – 15

Resolução CREF10 nº 003/02 - Dispõe sobre o Regimento Interno do CREF10

João Pessoa, 08 de outubro de 2002

(Revogada pela Resolução CREF10 Nº 035ª/2011)

Dispõe sobre o Regimento Interno do
Conselho Regional de Educação Física da 10ª
Região – CREF10

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso VII, do artigo 36, e:

CONSIDERANDO o inciso I, do artigo 27, do Estatuto, que atribui ao Plenário do Conselho Regional de Educação Física da 10ª Região, aprovar seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO o inciso X, do art. 8º do Estatuto que estabelece ser competência do CREF10 elaborar, aprovar e alterar seu Estatuto e Regimento Interno;

CONSIDERANDO, finalmente, a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Educação Física da 10ª Região, em Reunião Ordinária, de 08 de outubro de 2002;

RESOLVE:

Aprovar o Regimento Interno do Conselho Regional de Educação Física, que passa a ter a seguinte redação:

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Conselho Regional de Educação Física da 10ª Região – CREF10/PB-RN, tem seus objetivos, natureza, abrangência, sede, foro e competência definidos no seu Estatuto, aprovado pela Resolução nº 001/02, registrado sob nº ____, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, comarca de _____, Estado da Paraíba.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 2º - A estrutura do CREF10/PB-RN, compreende:

- I – Plenário;
- II – Diretoria;
- III – Presidência;
- IV – Órgãos Assessores:



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – CREF10/PB-RN

Av. Epitácio Pessoa, nº 2055, sala 07 – Empresarial Bel-center
Bairro dos Estados - João Pessoa/PB – 58.030-002 – Fone: 244-3964
CNPJ - 04 329 527 / 0001 – 15

- a) Comissão de Controle e Finanças;
- b) Comissão de Ética Profissional;
- c) Comissão de Legislação e Normas;
- d) Comissão de Documentação e Informação;
- e) Comissão de Educação e Eventos
- f) Comissão das Instituições de Ensino Superior;
- g) Comissão de Orientação e Fiscalização.

CAPÍTULO I - DO PLENÁRIO

SEÇÃO I – COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO

Art. 3º - O plenário é o órgão de deliberação superior do CREF10/PB-RN, constituído por 18 (dezoito) conselheiros efetivos. Na falta ou impedimento de um deles será convocado, pelo presidente, um ou mais dos 6 (seis) conselheiros suplentes.

§ 1º - No caso de licença ou substituição eventual a convocação deverá observar o rodízio entre os conselheiros suplentes.

§ 2º No caso de substituição definitiva, a convocação deverá observar a ordem de eleição dos respectivos suplentes.

§ 3º - O suplente convocado fica investido das prerrogativas inerentes ao cargo.

§ 4º - A representação dos conselheiros no plenário é unipessoal.

Art. 4º - Poderão participar da reunião do plenário, quando convocados, os suplentes, os assessores e outras pessoas cuja participação seja de interesse da entidade.

Parágrafo Único – A participação referida neste artigo é plena, salvo quanto ao direito de voto.

Art. 5º - As convocações mencionadas no art. 4º são da competência exclusiva do plenário ou do presidente.

Art. 6º - O plenário exerce a competência legal discriminada no Estatuto e tem a seguinte competência regimental:

- I – decidir sobre renúncia, impedimento, licença, dispensa e justificativa de falta de seus membros;
- II – autorizar a celebração de acordos, convênios e/ou contratos de assistência técnica, cultural e financeira com entidades públicas e privadas, na sua área de abrangência;
- III – autorizar a criação de comissões de natureza permanente;
- IV – autorizar a edição de boletins, jornais, revistas e outros veículos de divulgação pelos órgãos do CREF10/PB-RN;
- V – aprovar as atas das suas reuniões;
- VI – aprovar a instalação de Seccionais e Delegacias Regionais, onde houver necessidade, dentro de sua área de abrangência;
- VII – cumprir e fazer cumprir este regimento e deliberar sobre os casos omissos.
- VIII – estabelecer, dentro dos limites definidos pelo CONFEF, o valor das anuidades, taxas, emolumentos e multas devidas pelos profissionais e pessoas jurídicas ao CREF10/PB-RN
- IX – deliberar sobre os processos e solicitações encaminhadas ao CREF10/PB-RN
- X – aprovar os relatórios financeiros e administrativos do CREF10/PB-RN, após parecer da comissão de controle e finanças.

SEÇÃO II – DO FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – CREF10/PB-RN

Av. Epitácio Pessoa, nº 2055, sala 07 – Empresarial Bel-center
Bairro dos Estados - João Pessoa/PB – 58.030-002 – Fone: 244-3964
CNPJ - 04 329 527 / 0001 – 15

Art. 7º - As reuniões do plenário serão convocadas pelo presidente do CREF10/PB-RN, com prazo mínimo de 08 (oito) dias antes da data de sua realização.

Art. 8º - O plenário do CREF10/PB-RN reunir-se-á em caráter ordinário e extraordinário. Para deliberação em reunião de qualquer natureza será exigida a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - O plenário do CREF10/PB-RN reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês para atender pauta previamente estabelecida que deverá ser enviada a cada conselheiro, no mínimo 8 (oito) dias antes da realização da reunião, juntamente com a respectiva convocação.

§ 2º - A reunião extraordinária é convocada pelo presidente ou a requerimento de 2/3 (dois terços) dos membros do plenário quando da ocorrência de evento que, por sua importância e urgência, justifique a medida, vedada a inclusão na pauta respectiva de assunto estranho ao que tenha justificado a sua convocação.

Art. 9º - Na hora estabelecida para a reunião do plenário, o presidente ou o conselheiro que o substituir na presidência dos trabalhos verificará se existe o "quorum" mínimo exigido de 10 conselheiros presentes (art. 24 do Estatuto do CREF10/PB-RN), em caso afirmativo declarará aberta a sessão.

Art. 10 – Não havendo "quorum", aguardar-se-á 60 (sessenta) minutos para a segunda convocação. Persistindo a situação a reunião será transferida para outra data e o presidente determinará a lavratura de um termo de presença.

Art. 11 - As pautas das reuniões plenárias serão organizadas pela secretaria e conterão as indicações dos processos a serem apreciados.

§ 1º - Constarão da pauta, os processos a serem relatados com seus respectivos números, origem, assunto e nome do relator.

§ 2º - O relator poderá solicitar, em plenário, a retirada do processo de pauta que deveria relatar, ficando registrado na ata da reunião inclusive o prazo fixado para reinclusão do processo em pauta.

§ 3º - Serão destacados, automaticamente, na pauta seguinte os processos cuja discussão ou votação tenha sido adiada ou interrompida.

Art. 12 - Aberta a reunião do plenário os trabalhos deverão observar a seguinte ordem:

- I – leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- II – expediente e comunicações da diretoria;
- III – inclusão de assuntos em pauta;
- IV – ordem do dia: apreciação dos pareceres dos conselheiros relatores;
- V – assuntos gerais.

§ 1º - A leitura da ata poderá ser dispensada se os conselheiros receberem cópia antes da sessão.

§ 2º - A pedido de qualquer conselheiro, deferido pelo plenário, a ordem dos trabalhos poderá ser alterada.

§ 3º - Qualquer conselheiro, antes de iniciada a ordem do dia, poderá solicitar ao presidente da sessão, a inclusão em pauta de assunto devidamente justificado.

§ 4º - Quaisquer manifestações ou comunicações dos conselheiros deverão ser realizadas após a apreciação de todos os processos.



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – CREF10/PB-RN

Av. Epitácio Pessoa, nº 2055, sala 07 – Empresarial Bel-center
Bairro dos Estados - João Pessoa/PB – 58.030-002 – Fone: 244-3964
CNPJ - 04 329 527 / 0001 – 15

Art. 13 - O processo que, a juízo do presidente, necessite de apreciação urgente pelo plenário será distribuído imediatamente cabendo ao relator designado dar conhecimento da ocorrência ao plenário.

Art. 14 – Para distribuição dos processos aos conselheiros, para serem relatados, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

- Evitar concentração de trabalhos na mesma pessoa, mediante rodízio entre os conselheiros;
- Enviar preferencialmente para o membro da comissão específica do assunto tratado no processo;
- Experiência e afinidade do conselheiro com o assunto abordado no respectivo processo.

Art. 15 - Cada Conselheiro poderá falar uma vez sobre o assunto em discussão e o relator terá a faculdade de um novo pronunciamento para esclarecimentos. O conselheiro não falará sem que o presidente lhe conceda a palavra, nem interromperá a quem estiver no uso dela, sendo permitido breves apartes previamente concedidos.

Art. 16 - Será concedida a palavra, preferencialmente, e pelo prazo de 3 (três) minutos, ao conselheiro que tiver questão de ordem a levantar, considerando-se questão de ordem qualquer dúvida sobre a interpretação ou aplicação de dispositivos deste regimento, observado o seguinte:

- I – as questões de ordem deverão ser iniciadas pela indicação do dispositivo ou matéria que se pretenda elucidar;
- II - formalizada a questão de ordem, será ela, conclusivamente, decidida pelo presidente na mesma sessão ou conforme a necessidade, remetida para a sessão subsequente;
- III – não poderá ser suscitada questão de ordem que não seja pertinente à matéria em discussão e votação;
- IV – o que decidir o presidente sobre questões de ordem será registrado com as mesmas em livro especial.

Art. 17 - O Plenário, a pedido do presidente ou de um conselheiro, poderá adiar a decisão sobre um assunto em discussão, permanecendo aberta a referida discussão.

Art. 18 - Ao conselheiro é assegurado o direito de vista a qualquer processo, cuja solicitação deverá ocorrer antes do início do regime de votação.

§ 1º - O conselheiro que solicitar vista a um processo deverá, na reunião seguinte, rerepresentá-lo ao plenário acompanhado do seu parecer escrito.

§ 2º - Nos processos em que a legislação indicar prazo certo o pedido de vista será dado por prazo que não ultrapasse o determinado para o plenário decidir.

§ 3º - Somente serão concedidos dois pedidos de vista para um mesmo processo.

Art. 19 - Nenhum Conselheiro poderá alterar o voto depois de proclamada, pelo presidente, a conclusão do plenário.

Parágrafo Único – O Presidente, “ex-offício”, ou a requerimento de conselheiro, apresentado até 48 (quarenta e oito) horas após a realização da sessão, poderá, ouvido o plenário, reincluir um processo em pauta, com efeitos idênticos aos de embargos de declaração.

Art. 20 - No julgamento de processos poderão ser autorizados a fazer uso da palavra, por até 15 (quinze) minutos, mediante solicitação por escrito dirigida ao presidente do conselho com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e a juízo do presidente:

- I – o interessado no caso de pessoa física;
- II – um representante legalmente constituído no caso de Pessoa Jurídica ou Órgão Público.

Art. 21 - A ata da reunião, a ser elaborada pelo secretário do conselho ou um conselheiro para esse fim designado, deverá resumir, com clareza, o que ocorreu na sessão. Devendo conter obrigatoriamente:



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – CREF10/PB-RN

Av. Eptácio Pessoa, nº 2055, sala 07 – Empresarial Bel-center
Bairro dos Estados - João Pessoa/PB – 58.030-002 – Fone: 244-3964
CNPJ - 04 329 527 / 0001 – 15

- I – data e hora da abertura e do encerramento da sessão;
- II – nome do conselheiro que presidiu a sessão e do secretário da mesma;
- III – nomes dos Conselheiros presentes;
- IV – nomes dos conselheiros que não compareceram e o motivo da ausência;
- V – processos julgados e apreciados, resultado das votações, razões dos votos quando declarados e o mais que ocorrer.

Parágrafo Único – As atas das sessões ordinárias e extraordinárias serão assinadas pelo presidente e, antes, pelo secretário encarregado de lavrá-las, depois de aprovadas pelo plenário.

SESSÃO III **DO RELATOR**

Art. 22 – Para cada processo protocolado no CREF10/PB-RN ou causa apresentada por conselheiro será designado, com base no art. 15 deste regimento, um relator dentre os conselheiros CREF10/PB-RN a quem caberá analisar, emitir parecer e instrumentalizar, com apoio da secretaria, o processo para julgamento final.

Art. 23 - O Relator ordenará e dirigirá o processo que lhe for distribuído, presidindo a sua completa instrução, cabendo-lhe:

- I – solicitar ao presidente as providências saneadoras que visem à regularidade do processo, antes de sua inclusão em pauta;
- II – submeter ao plenário as questões de ordem que interfiram na instrução do processo;
- III – encaminhar ao presidente os processos analisados, com relatório por escrito e o pedido de dia para julgamento;
- IV – redigir e assinar o que for de sua competência;
- V – relatar os processos em sessão, quanto para tanto lhe der a palavra o presidente, obedecendo a seqüência constante na pauta;
- VI – proferir voto fundamentado e circunstanciado.

Parágrafo Único – Qualquer conselheiro poderá requerer destaque de processos relacionados para deliberação em separado.

Art. 24 - Quando o relator ficar vencido em seu voto, em todo ou em parte, caberá ao conselheiro que primeiramente tiver proferido o voto vencedor, conforme o caso:

- I - redigir o ato;
- II - declarar, por escrito, seu voto, orientando a secretaria para corretamente certificar as decisões.

Art. 25 – O relator dispõe de 15 (quinze) dias de prazo para analisar e relatar o processo que lhe for distribuído.

§ 1º - O Presidente poderá fixar prazo especial para incluir um processo em pauta.

§ 2º - O relator, antes do prazo final para liberação do processo, poderá solicitar prorrogação por mais 30 (trinta) dias, cabendo ao presidente a concessão ou não do pedido.

§ 3º - Conta-se o prazo a partir da assinatura do protocolo de recebimento do processo pelo relator

§ 4º - Esgotado o prazo, sem o andamento do processo, o presidente providenciará junto ao relator, que normalize a situação emitindo o parecer devido dentro do prazo de 5 (cinco) dias, impreterivelmente. Permanecendo a situação, sem motivo que a justifique, o presidente avocará o processo, redistribuindo-o.



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – CREF10/PB-RN

Av. Epitácio Pessoa, nº 2055, sala 07 – Empresarial Bel-center
Bairro dos Estados - João Pessoa/PB – 58.030-002 – Fone: 244-3964
CNPJ - 04 329 527 / 0001 – 15

§ 6º - O relator que entrar em licença devolverá os processos ainda não relatados para serem redistribuídos.

CAPÍTULO II **DA DIRETORIA**

Art. 26 - A Diretoria do CREF10/PB-RN, órgão supervisor, fiscal e executivo das deliberações do plenário e da administração da entidade, é composta pelo Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, eleitos pelo plenário, para mandato de 02 (dois) anos.

Art. 27 - Compete à Diretoria:

- I – promover a elaboração das normas e a execução dos procedimentos necessários ao plenário para o exercício de sua competência legal e regimental;
- II – cumprir e fazer cumprir as deliberações do plenário;
- III – controlar a distribuição das Cédulas de Identidade Profissional aos Profissionais inscritos no CREF10/PB-RN;
- IV - criar comissões e grupos de trabalho de natureza transitória;
- V – submeter ao plenário o relatório de sua gestão;
- VI – aprovar as atas das suas reuniões;
- VII – exercer outra competência delegada pelo plenário;
- VIII – autorizar a locação de imóveis, contratação de serviços de terceiros e aquisição de material permanente;
- IX – fixar os horários de expedientes da entidade;
- IX – aprovar e alterar a tabela de cargos e empregos do CREF10/PB-RN, os níveis salariais e as formas de progressão dos servidores;
- X – autorizar a contratação de serviços de consultoria e assessoria.

Art. 28 - A eleição da diretoria do CREF10/PB-RN será realizada na primeira reunião do plenário após a posse dos novos membros do conselho.

Parágrafo Único – Os membros da nova diretoria serão empossados na reunião de término do mandato da diretoria em exercício.

Art. 29 - Na ocorrência de licença, impedimento ou falta eventual de membro da diretoria, a substituição será automática, válida durante o período de duração do afastamento, formalizada pela assinatura de termo de compromisso e processada da seguinte forma:

- I – os vice-presidentes acumulam o exercício de seus cargos com o de presidente;
- II – o 1º secretário com o de vice-presidente;
- III – o 1º tesoureiro com o de secretário.

Art. 30 - É vedado ao conselheiro afastar-se do exercício de cargo da diretoria por mais de 60 (sessenta) dias seguidos ou intercalados.

Art. 31 - Na vacância dos cargos de presidente ou vice-presidentes, o plenário, na primeira reunião que realizar após a vacância, elegerá o substituto para cumprir o restante do mandato.

§ 1º – Até a realização da eleição referida neste artigo, a substituição será feita de acordo com o disposto no art. 3º deste regimento.

§ 2º – Em caso de afastamento definitivo de qualquer membro da diretoria, caberá ao plenário eleger seu substituto.



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – CREF10/PB-RN

Av. Eptácio Pessoa, nº 2055, sala 07 – Empresarial Bel-center
Bairro dos Estados - João Pessoa/PB – 58.030-002 – Fone: 244-3964
CNPJ - 04 329 527 / 0001 – 15

Art. 32 - A Diretoria reunir-se-á, por convocação do Presidente, aplicando-se, no que couber, as disposições relativas as reuniões do plenário.

CAPÍTULO III **DA PRESIDÊNCIA**

Art. 33 - A Presidência do CREF10/PB-RN será exercida por um presidente e por 2 (dois) vice-presidentes.

Art. 34 - O presidente do CREF10/PB-RN, em seus impedimentos legais de qualquer natureza, inclusive licença, será substituído pelo 1º vice-presidente e, no impedimento deste, pelo 2º vice-presidente, com todas as atribuições inerentes ao cargo.

Art. 35 - O presidente será o representante do CREF10/PB-RN, junto a organizações públicas e privadas, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, podendo constituir procurador ou delegação.

Art. 36 - Ao Presidente do CREF10/PB-RN compete:

- I – convocar e presidir reuniões do Plenário e da Diretoria;
- II – zelar pela harmonia entre os Conselheiros em benefício da unidade política do CREF10/PB-RN;
- III – supervisionar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas e financeiras do CREF10/PB-RN;
- IV – adotar providências de interesse do exercício da profissão, promovendo as medidas necessárias à sua regularidade e defesa, inclusive em questões judiciais e/ou administrativas;
- V – movimentar solidariamente com o 1º Tesoureiro as contas bancárias e contratos de ordem financeiras e patrimoniais do CREF10/PB-RN;
- VI – responder consultas sobre o registro e fiscalização do exercício profissional;
- VII – designar e nomear assessores, consultores e Comissões que não estejam previstas no Estatuto, de acordo com as necessidades do CREF10/PB-RN;
- VIII – baixar Resoluções após deliberação do Plenário.

Art. 37 - Caberá recurso ao CREF10/PB-RN, no prazo máximo de 10 (dez) dias, de atos e decisões do Presidente que:

- I - atentarem contra expressa decisão de Lei ou deste regimento;
- II - protelarem excessivamente o cumprimento de ato a que esteja obrigado.

Art. 38 - Recebida a petição do recurso, fundamentada e documentada, o presidente tem o prazo de 10 (dez) dias úteis para:

- I - deferi-la e, desde logo, reformar sua primeira decisão ou praticar ato a que estiver obrigado;
- II - submetê-la ao plenário, em sua próxima sessão, caso em que cumprirá o que for deliberado.

Art. 39 - Aos vice-presidentes do CREF10/PB-RN, compete:

- I – substituir o presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II – auxiliar o presidente no exercício de suas funções;
- III – executar as atribuições que lhe forem delegadas pelo presidente ou pela diretoria.

CAPÍTULO IV **DOS ÓRGÃOS ASSESSORES**

SEÇÃO I - DA COMISSÃO DE CONTROLE E FINANÇAS



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – CREF10/PB-RN

Av. Eptácio Pessoa, nº 2055, sala 07 – Empresarial Bel-center
Bairro dos Estados - João Pessoa/PB – 58.030-002 – Fone: 244-3964
CNPJ - 04 329 527 / 0001 – 15

Art. 40 - A Comissão de Controle e Finanças – CCF, órgão assessor do plenário e da presidência do CREF10 – PB/RN, de caráter consultivo e fiscal, é integrada por no mínimo 03 (três) profissionais, sendo pelo menos 01 (um) conselheiro do CRTEF10/PB-RN, eleitos e empossados pelo plenário do CREF10/PB-RN.

Parágrafo Único – É vedado ao presidente do CREF10/PB-RN, ao primeiro secretário e ao primeiro tesoureiro participarem como membros da Comissão de Controle e Finanças.

Art. 41 - O mandato e a posse dos membros da CCF deverão coincidir com os dos membros da diretoria.

Art. 42 - Em sua primeira reunião, os integrantes do CCF, elegerão seu presidente e secretário.

Art. 43 - A Comissão do Controle e Finanças reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que houver necessidade, sendo, em qualquer das formas, convocada pelo seu presidente, pelo presidente do CREF10/PB-RN ou pelo plenário.

Art. 44 - O Membro da CCF, quando licenciado ou em seus impedimentos eventuais, será substituído por um conselheiro indicado pelo presidente do CREF10/PB-RN.

Art. 45 - Compete a CCF, além das atribuições previstas no estatuto, instruir com pareceres os balancetes e processos de prestação de contas para julgamento do plenário, fazendo referência expressa às seguintes verificações:

I - regularidade do processamento de arrecadação da receita e da respectiva documentação comprobatória, inclusive quanto ao recebimento de legados, doações e subvenções;

II - regularidade do processamento de aquisição de material, prestação de serviços e adiantamento de numerário;

III - regularidade do processamento da despesa e da respectiva documentação comprobatória, inclusive quanto a inversão, aquisição, alienação e baixa de bem patrimonial.

Parágrafo Único – Compete ao presidente do CREF10/PB-RN diligenciar o atendimento do que for requisitado por membro da comissão de controle e finanças para o exercício da competência referida neste artigo, inclusive o apoio administrativo e o assessoramento técnico.

SEÇÃO II - DA COMISSÃO DE ÉTICA PROFISSIONAL

Art. 46 - A Comissão de Ética Profissional - CEP, órgão assessor do plenário e da presidência do CREF10 – PB/RN, de caráter consultivo, é integrada por no mínimo 03 (três) profissionais, sendo pelo menos 01 (um) conselheiro do CRTEF10/PB-RN, eleitos e empossados pelo plenário do CREF10/PB-RN.

Art. 47 - O mandato e a posse dos membros do CEP são coincidentes com os dos membros da diretoria.

Art. 48 - Em sua primeira reunião os integrantes do CEP elegerão seu presidente e secretário.

Art. 49 - A Comissão de Ética Profissional reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade, podendo, em qualquer das formas, ser convocada pelo seu presidente, pelo presidente do CREF10/PB-RN ou pelo plenário.

Art. 50 - O membro do CEP, quando licenciado ou em seus impedimentos eventuais, será substituído por um conselheiro indicado pelo presidente do CREF10/PB-RN.

Art. 51 - Compete a CEP, além das atribuições previstas no estatuto, instruir com pareceres os processos a serem submetidos ao julgamento do plenário, relativos as transgressões do Código de Ética da Educação Física, inclusive as revisões de decisões, quando for o caso.



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – CREF10/PB-RN

Av. Eptácio Pessoa, nº 2055, sala 07 – Empresarial Bel-center
Bairro dos Estados - João Pessoa/PB – 58.030-002 – Fone: 244-3964
CNPJ - 04 329 527 / 0001 – 15

Art. 52 – A CEP, ouvido o presidente do CREF10/PB-RN, pode credenciar Profissional de Educação Física ou constituir comissão de sindicância composta por profissionais inscritos no CREF10/PB-RN, com a finalidade de efetuar sindicância ou promover diligência necessária à instrução de processo a seu cargo.

SEÇÃO III - DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

Art. 53 - A Comissão de Legislação e Normas - CLEN, órgão assessor do plenário e da presidência do CREF10 – PB/RN, de caráter consultivo e normativo, é integrada por no mínimo 03 (três) profissionais, sendo pelo menos 01 (um) conselheiro do CRTEF10/PB-RN, eleitos e empossados pelo plenário do CREF10/PB-RN.

Art. 54 - O mandato e a posse dos membros da CLEN são coincidentes com os dos membros da diretoria.

Art. 55 - Em sua primeira reunião os integrantes da CLEN elegerão seu presidente e secretário.

Art. 56 - A Comissão de Legislação e Normas reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente sempre que houver necessidade, podendo, em qualquer das formas, ser convocada pelo seu presidente, pelo Presidente do CREF10/PB-RN ou pelo plenário.

Art. 57 - O Membro da CLEN, quando licenciado ou em seus impedimentos eventuais, será substituído por um dos conselheiros indicado pelo presidente do CREF10/PB-RN.

Art. 58 - Compete a Comissão de Legislação e Normas, além das atribuições previstas no estatuto, instruir com parecer a interpretação de leis, decretos, pareceres e normas emanadas do Poder Público, relacionadas com a Educação Física, formação, graduação, extensão e pesquisa, para orientação e julgamento do plenário, além de assessorar na elaboração das normas e resoluções do CREF10 – PB/RN,.

SEÇÃO IV - DA COMISSÃO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

Art. 59 - A Comissão de Documentação e Informação - CODI, órgão assessor do plenário e da presidência do CREF10 – PB/RN, com caráter de divulgação e comunicação é integrada por no mínimo 03 (três) profissionais, sendo pelo menos 01 (um) conselheiro do CRTEF10/PB-RN, eleitos e empossados pelo plenário do CREF10/PB-RN.

Art. 60 - O mandato e a posse dos membros do CODI são coincidentes com os membros da diretoria.

Art. 61 - Em sua primeira reunião os integrantes do CODI elegerão seu presidente e secretário.

Art. 62 - A CODI reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que houver necessidade, podendo, em qualquer das formas, ser convocada pelo seu presidente, pelo Presidente do CREF10/PB-RN ou pelo plenário.

Art. 63 – O Membro do CODI, quando licenciado ou nos seus impedimentos eventuais, será substituído por um dos conselheiros indicado pelo presidente do CREF10/PB-RN.

Art. 64 – Compete a CODI, além das atribuições previstas no estatuto, elaborar e propor programas, métodos e sistemas de comunicação, divulgação e difusão do CREF10/PB-RN, elaborar boletins e documentos informativos e, emitir parecer sobre assunto da sua competência para orientação e julgamento do Plenário.

SEÇÃO V - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E EVENTOS



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – CREF10/PB-RN

Av. Eptácio Pessoa, nº 2055, sala 07 – Empresarial Bel-center
Bairro dos Estados - João Pessoa/PB – 58.030-002 – Fone: 244-3964
CNPJ - 04 329 527 / 0001 – 15

Art. 65 – A Comissão de Educação e Eventos - CEDE, órgão assessor do plenário e da presidência do CREF10 – PB/RN, de caráter normativo e consultivo, é integrada por no mínimo 03 (três) profissionais, sendo pelo menos 01 (um) conselheiro do CRTEF10/PB-RN, eleitos e empossados pelo plenário do CREF10/PB-RN.

Art. 66 – O mandato e a posse dos membros do CEDE são coincidentes com os membros da diretoria.

Art. 67 – Em sua primeira reunião os integrantes do CEDE elegerão seu presidente e secretário.

Art. 68 – A CEDE reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que houver necessidade, podendo, em qualquer das formas, ser convocada pelo seu presidente, pelo presidente do CREF10/PB-RN ou pelo plenário.

Art. 69 – O Membro da CEDE quando licenciado ou em seus impedimentos eventuais, será substituído por um dos conselheiros, indicado pelo presidente do CREF10/PB-RN.

Art. 70 – Compete a CEDE, além das atribuições previstas no estatuto, elaborar e propor programas visando a formação e aperfeiçoamento dos profissionais de Educação Física, planejar e coordenar a execução de eventos e emitir pareceres sobre assuntos relativos a formação e atualização dos Profissionais de Educação Física para a orientação e julgamento pelo plenário do CREF10/PB-RN.

SEÇÃO VI - DA COMISSÃO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR

Art. 71 – A Comissão das Instituições de Ensino Superior - CIES, órgão assessor do plenário e da presidência do CREF10 – PB/RN, de caráter normativo e consultivo, é integrada por no mínimo 03 (três) profissionais, sendo pelo menos 01 (um) conselheiro do CRTEF10/PB-RN, eleitos e empossados pelo plenário do CREF10/PB-RN.

Art. 72 – O mandato e a posse dos membros do CIES são coincidentes com os membros da diretoria.

Art. 73 – Em sua primeira reunião os integrantes do CIES elegerão seu presidente e secretário.

Art. 74 – A CIES reunir-se-á, ordinariamente uma por mês e extraordinariamente sempre que houver necessidade, podendo, em qualquer das formas, ser convocada pelo seu presidente, pelo presidente do CREF10/PB-RN ou pelo plenário.

Art. 75 – Os membros da CIES quando licenciados ou em seus impedimentos eventuais, serão substituídos por um dos conselheiros, indicado pelo presidente do CREF10/PB-RN.

Art. 76– Compete a CEDE, além das atribuições previstas no estatuto, elaborar e propor programas visando a dinamização das relações do CREF10–PB/RN com as instituições de ensino superior e emitir pareceres sobre assuntos da sua competência para a orientação e julgamento pelo plenário do CREF10/PB-RN.

SEÇÃO VII - DA COMISSÃO DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 77 – A Comissão de Orientação e Fiscalização - COF, órgão assessor do plenário e da presidência do CREF10 – PB/RN, de caráter normativo e consultivo, é integrada por no mínimo 03 (três) profissionais, sendo pelo menos 01 (um) conselheiro do CRTEF10/PB-RN, eleitos e empossados pelo plenário do CREF10/PB-RN.

Art. 78 – O mandato e a posse dos membros do COF são coincidentes com os membros da diretoria.

Art. 79 – Em sua primeira reunião os integrantes do COF elegerão seu presidente e secretário.



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – CREF10/PB-RN

Av. Eptácio Pessoa, nº 2055, sala 07 – Empresarial Bel-center
Bairro dos Estados - João Pessoa/PB – 58.030-002 – Fone: 244-3964
CNPJ - 04 329 527 / 0001 – 15

Art. 80 – A COF reunir-se-á, ordinariamente, uma por mês e extraordinariamente sempre que houver necessidade, podendo, em qualquer das formas, ser convocada pelo seu presidente, pelo presidente do CREF10/PB-RN ou pelo plenário.

Art. 81 – Os membros da COF quando licenciados ou em seus impedimentos eventuais, serão substituídos por um dos conselheiros indicado pelo presidente do CREF10/PB-RN.

Art. 82 - Compete a COF, além das atribuições previstas no estatuto, propor normas, princípios, procedimentos e sistemas para o serviço de fiscalização na jurisdição do CREF10-PB/RN e emitir pareceres sobre assuntos da sua competência para a orientação e julgamento pelo plenário do CREF10/PB-RN.

TÍTULO III DAS ASSESSORIAS TÉCNICAS

Art. 83 – As Assessorias Técnicas, são órgãos que congregam pessoas físicas e jurídicas contratadas pelo CREF10/PB-RN, em caráter permanente ou temporário, com a finalidade de atender ao assessoramento do plenário, da diretoria, da presidência ou dos conselheiros em assuntos próprios das respectivas áreas de competências e no interesse da administração da entidade.

§ 1º – O assessoramento referido neste artigo é solicitado por intermédio do presidente e inclui a instrução do assunto com parecer técnico e, se for o caso, a execução de procedimentos requeridos para encaminhamento e solução do mesmo.

§ 2º - As atribuições das assessorias devem constar expressamente nos respectivos contratos de prestação de serviços.

CAPÍTULO I DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 84 – A Diretoria Executiva do CREF10/PB-RN, é o órgão encarregado da execução dos serviços e das atividades administrativas de apoio, necessárias ao funcionamento do CREF10/PB-RN e a conservação e guarda de seu patrimônio.

Art. 85 – Os serviços e atividades da Diretoria Executiva serão executados sob a chefia de um Diretor Executivo e distribuídos em três áreas: administrativa, econômico-financeira e de fiscalização.

Art. 86 – Compete a Diretoria Executiva o controle dos seguintes serviços e atividades:

I – na área administrativa:

- A) de expediente, arquivo e biblioteca;
- B) de regimento de diplomas e outros títulos de capacitação para exercício da profissão, ocupações e atividades compreendidas na área da Educação Física e Desporto;
- C) de cadastro;
- D) de pessoal e material;
- E) de protocolo e comunicações;
- F) de gráfica e reprodução de originais; e,
- G) de recepção e de zeladoria.

II – na área econômico-financeira:

- A) de controle de arrecadação;
- B) de controle da despesa; e,
- C) da contabilidade.



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – CREF10/PB-RN

Av. Epitácio Pessoa, nº 2055, sala 07 – Empresarial Bel-center
Bairro dos Estados - João Pessoa/PB – 58.030-002 – Fone: 244-3964
CNPJ - 04 329 527 / 0001 – 15

III – na área de fiscalização:

- A) de controle fiscal; e,
- B) de controle de processos.

CAPÍTULO II **DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 87 – Incumbe ao Presidente do CREF10/PB-RN, além das previstas neste Regimento e no Estatuto, as seguintes atribuições:

- I – administrar e representar o CREF10/PB-RN;
- II – convocar as reuniões do Plenário e da Diretoria, definir suas pautas e proferir voto de qualidade;
- III – convocar reuniões ordinárias e extraordinárias das Comissões;
- IV – convocar e dar posse:
 - a) aos membros efetivos e suplentes eleitos do CREF10/PB-RN;
 - b) aos membros eleitos ou designados para cargos da Diretoria;
 - c) aos membros das Comissões;
 - d) aos membros designados para cargos efetivos do CREF10/PB-RN em qualquer caso previsto no Estatuto ou neste Regimento;
- V – credenciar representantes e procuradores do CREF10/PB-RN;
- VI – nomear membros funções específicas e designar relatores;
- VII – assinar com o secretário os atos decorrentes das deliberações do plenário e da diretoria;
- VIII – elaborar com o tesoureiro a proposta orçamentária do CREF10/PB-RN;
- IX – assinar com o tesoureiro os balancetes e os processos de prestação de contas;
- X – autorizar o pagamento de despesas orçamentárias, observadas as normas legais pertinentes;
- XI – autorizar a expedição de certidões, declarações, atestados e documentos similares extraídos de registros próprios do CREF10/PB-RN;
- XII – conceder vista de processo;
- XIII – autorizar a realização de sindicância e a instauração de inquéritos;
- XIV – elaborar com o secretário o relatório anual do CREF10/PB-RN e submetê-lo à aprovação do plenário até a data estabelecida para o julgamento do processo de prestação de contas do respectivo exercício;
- XV – decidir sobre eventuais alterações de expediente;
- XVI – autorizar a admissão, contratação e demissão de servidores;
- XVII – autorizar o trabalho de servidores fora do expediente normal de trabalho;
- XVIII – conceder elogios aos servidores e aplicar-lhes penalidades;
- XIX – supervisionar os serviços e atividades das assessorias técnicas.

Art. 88 – Incumbe ao Secretário, além das referidas em outros dispositivos, as seguintes atribuições:

- I – secretariar as reuniões do plenário e da diretoria, procedendo a verificação de “quorum”, assessorando o presidente na condução dos trabalhos e elaborando as respectivas atas;
- II – elaborar a pauta das reuniões plenárias, encaminhando-a aos conselheiros até 08 (oito) dias antes da data marcada para a reunião;
- III – supervisionar os serviços e atividades compreendidas na área administrativa da secretaria executiva.

Art. 89 – Incumbe ao tesoureiro, além das mencionadas em outros dispositivos, as seguintes atribuições:

- I – zelar pelo atendimento dos compromissos financeiros do CREF10/PB-RN nos respectivos prazos;
- II – supervisionar os serviços e atividades compreendidas na área econômico-financeira da diretoria executiva.

Art. 90 – Incumbe ao diretor executivo:



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – CREF10/PB-RN

Av. Eptácio Pessoa, nº 2055, sala 07 – Empresarial Bel-center
Bairro dos Estados - João Pessoa/PB – 58.030-002 – Fone: 244-3964
CNPJ - 04 329 527 / 0001 – 15

I – chefiar os serviços e atividades da Diretoria Executiva, zelando pela disciplina e o cumprimento das normas legais e regulamentares e pela outorga aos servidores dos direitos e vantagens asseguradas em Lei;
II – zelar pelo cumprimento do horário de expediente do CREF10/PB-RN;

III – manter atualizado um demonstrativo cronológico dos compromissos financeiros do CREF10/PB-RN;

IV – efetuar o pagamento das despesas autorizadas;

V – zelar pela atualização dos registros e da documentação de contabilidade e pelo atendimento dos prazos exigidos pelos Órgãos de fiscalização da execução orçamentária;

VI – controlar a aquisição, os estoques e o consumo de material;

VII – instruir processos;

VIII – receber, abrir e distribuir correspondência;

IX – redigir, por determinação superior, exposições de motivos, atas, relatórios editais, atos oficiais e correspondência;

X – zelar pela remessa à divulgação nos Órgãos oficiais ou particulares, conforme o caso, dos atos e outros expedientes a serem publicados mantendo atualizada a conferência e o controle dos textos publicados;

XI – zelar pela atualização dos registros, arquivos e cadastros de responsabilidade do CREF10/PB-RN;

XII – fornecer dados estatísticos dos serviços e atividades da Secretaria Executiva para elaboração de relatórios;

XIII – zelar pela guarda e conservação das instalações, mobiliário, máquinas, equipamentos, livros, utensílios e outros bens do CREF10/PB-RN ou que estejam sob a responsabilidade da Entidade;

XIV – zelar pela arrumação e higiene dos ambientes de trabalho e das dependências do imóvel da sede do CREF10/PB-RN.

Parágrafo Único – O Profissional indicado e contratado para responder pela Diretoria Executiva deverá ser, preferencialmente, um Profissional de Educação Física.

Art. 91 – Incumbe aos Fiscais, dentro ou fora da cidade sede do CREF10/PB-RN, fiscalizar, orientar e aplicar prazo para a devida regularização dos inscritos no CREF10/PB-RN, tanto de Pessoas Físicas quanto de Pessoas Jurídicas.

Art. 92 – Quando da necessidade de deslocamento para fiscalização fora da cidade que serve de sede do CREF10/PB-RN, formar-se-á uma Comissão que será composta de um conselheiro membro da COF e/ou do diretor executivo e de fiscais.

TÍTULO IV **DOS ATOS DO PLENÁRIO**

Art. 93 – As deliberações do plenário e da diretoria constarão das atas das respectivas reuniões e serão formalizadas mediante:

I – Resoluções e acórdãos para as deliberações do plenário;

II – Decisões para as deliberações da diretoria.

Parágrafo Único – O acórdão formalizará a deliberação do plenário no julgamento dos processos de natureza ética e disciplinar.

Art. 94 – As resoluções e os pareceres serão divulgados obrigatoriamente, assim como as decisões quando destinadas a produzir efeitos fora do âmbito do CREF10/PB-RN.

Art. 95 – As determinações do presidente serão formalizadas mediante portarias e ordens de serviço.

Art. 96 – As resoluções e acórdãos terão numeração por espécie cronológica e infinita.



CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA – CREF10/PB-RN

Av. Epitácio Pessoa, nº 2055, sala 07 – Empresarial Bel-center
Bairro dos Estados - João Pessoa/PB – 58.030-002 – Fone: 244-3964
CNPJ - 04 329 527 / 0001 – 15

Parágrafo Único – As resoluções serão redigidas pelo conselheiro relator ou pelo autor da proposta e assinada pelo presidente.

Art. 97 – As decisões, portarias, ordens de serviço e ofícios terão numeração, por espécie, cronológica e anual.

TÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 98 – A proposta da diretoria que deixar de ser votada em duas reuniões consecutivas do plenário, por falta de “quorum”, será tida como aprovada.

Art. 99 – A nomenclatura dos empregos e respectivas atribuições, os níveis salariais e as formas de progressão dos servidores do CREF10/PB-RN, constarão na tabela e manual próprios, aprovados pela diretoria.

Art. 100 – A forma de eleição dos membros do CREF10/PB-RN, será estabelecida em Regimento Eleitoral próprio, elaborado e aprovado pelo plenário.

Art. 101 – Este regimento interno poderá ser alterado, em todo ou em partes, mediante proposta encaminhada por, no mínimo 03 (três) conselheiros e aprovada por 2/3 (dois terços) do plenário.

Art. 102 – Este regimento interno foi aprovado em reunião plenária do CREF10/PB-RN, realizada em 08 de outubro de 2002, e levado ao conhecimento do Conselho Federal de Educação Física – CONFEF em 15 DE OUTUBRO DE 2002, data em que entra em vigor.

IGUATEMY MARIA DE LUCENA MARTINS
PRESIDENTE DO CREF10/PB-RN